

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo de Paiva, Secção Única de Castelo de Paiva, no dia 20-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ecopaiva — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, L.ª, NIF — 505251710, Endereço: Quinta de Castelo de Baixo, Fornos, 4550-397 Fornos — Castelo de Paiva, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia

São administradores do devedor: Noel Warren Varanda, estado civil: Casado, nascido(a) em 31-12-1957, NIF — 149586736, Endereço: Quinta de Baixo, Fornos, 4450-352 Castelo de Paiva, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Bárbara Galeiras*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

302238924

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 6764/2009****Processo: 166/09.4TBSRE — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

No Juízo Cível de Coimbra, 2.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 26-08-2009, pelas 16:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Costa dos Santos, NIF — 197648223, BI — 9674668, Endereço: Urbanização Primavera, Lote 12, R/c Dtº., Flandes, 3100-339 Pombal, com domicílio na morada indicada e a quem foi fixada a residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-10-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito de Turno, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Machado*.

302245388

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**Anúncio n.º 6765/2009****Processo n.º 67/05.5TBFCR-E — Prestação de contas (administrador)**

Administrador: Joaquim Baltazar Roque
Requerido: Lactínios da Marofa, L.ª

O Dr. Carlos Oliveira, Juiz de Direito de Turno do Tribunal de Trabalho da Guarda, faz saber que são os credores e a Insolvente notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

20 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Santos D. C. Fernandes*.

302239718

Anúncio n.º 6766/2009**Processo n.º 237/05.6TBFCR-N — Prestação de contas (administrador)**

Administrador: Joaquim Baltazar Roque.
Requerido: Daniflor Transportes Internacionais, L.ª, e outro(s).

O Dr. Carlos Oliveira, Juiz de Turno do Tribunal de Trabalho da Guarda, faz saber que são os credores e a insolvente notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

21 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Santos D. C. Fernandes*.

302239807